



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0215/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATO N.º 042 /2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 042/21
foi publicado no quadro de avisos da
sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó
nos termos da Lei Municipal Nº 1-2021
Dou fé

Alto Caparaó - MG, 01 de Junho de 2021

[Assinatura]
Assinatura do Servidor

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o Srº **WESLEY DE OLIVEIRA**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, neste município e, de outro lado, a o Srº **Wesley de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 768.595.507-59 e na Carteira de Identidade MG-064.120.561, residente e domiciliado no Córrego Três Barras - Zona Rural, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

[Assinatura]
Wesley de Oliveira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLAUSULA QUARTA:

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

4.2 - Enquanto não ocorrer o retorno das aulas presenciais, os produtos serão entregues aos alunos através do Kit Aluno. Foram planejadas 5 distribuições de kit aluno durante o ano de 2021, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.3 - Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

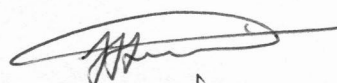
4.4 - Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.2 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00003	ABOBORA	240	KG	R\$ 3,00	R\$720,00
00006	BANANA DA TERRA	240	KG	R\$3,50	R\$840,00
00009	BANANA PRATA	240	KG	R\$3,50	R\$840,00
00012	BATATA DOCE	240	KG	R\$4,20	R\$1.008,00
00015	BETERRABA	300	KG	R\$4,00	R\$1.200,00
00018	CHUCHU IN NATURA	150	KG	R\$2,50	R\$375,00
00021	FEIJÃO PRETO	700	KG	R\$9,50	R\$6.650,00
00024	FUBA DA ROCA	655	KG	R\$4,00	R\$2.620,00
00027	INHAME	240	KG	R\$4,00	R\$960,00
00030	LARANJA	500	KG	R\$3,50	R\$1.750,00
00032	MANDIOCA	240	KG	R\$2,80	R\$672,00
00036	MEXIRICA	240	KG	R\$3,00	R\$720,00
00041	QUIABO	150	KG	R\$6,00	R\$900,00
00044	REPOLHO	240	KG	R\$3,00	R\$720,00


Wesley de Sá



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLAUSULA SEXTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

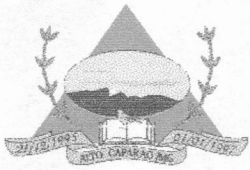
0122 0070 2050 101.000 3.3.90.30.00.00 0182	12 0365 0410 2080 100.000 3.3.90.30.00.00 0284
12 0361 0420 2024 144.000 3.3.90.30.00.00 0196	12 0365 0410 2083 144.000 3.3.90.30.00.00 0287
12 0361 0420 2059 101.000 3.3.90.30.00.00 0215	12 0365 0410 2082 144.000 3.3.90.30.00.00 0286
12 0361 0420 2062 147.000 3.3.90.30.00.00 0226	12 0365 0410 2081 100.000 3.3.90.30.00.00 0285
12 0361 0420 2064 100.000 3.3.90.30.00.00 0233	12 0361 0420 2062 247.000 3.3.90.30.00.00 0733
12 0365 0410 2077 147.000 3.3.90.30.00.00 0279	12 0361 0420 2062 247.000 4.4.90.51.00.00 0734
12 0365 0410 2079 147.000 3.3.90.30.00.00 0283	12.0361.0420.2069 247.000 3.3.90.30.00.00 0735
12 0361 0420 2068 143.000 3.3.90.30.00.00 0245	12.0361.0420.2024 244.000 3.3.90.30.00.00 0736
12 0361 0420 2207 144.000 3.3.90.30.00.00 0251	12.0361.0420.2171219.0003.3.90.30.00.00073
12 0361 0420 2069 147.000 3.3.90.30.00.00 0249	
12 0365 0410 2074 100.000 3.3.90.30.00.00 0273	<u>PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</u>
12 0365 0410 2075 144.000 3.3.90.30.00.00 0274	
12 0365 0410 2078 147.000 3.3.90.30.00.00 0282	

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.





Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36970-000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Grãos Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

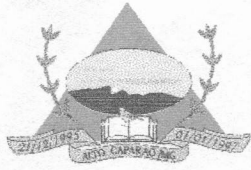
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- i) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- k) fiscalizar a execução do contrato;
- l) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Wesley de Jesus



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

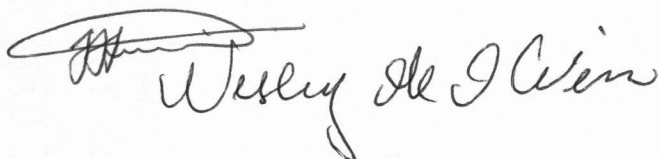
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

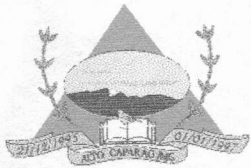
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

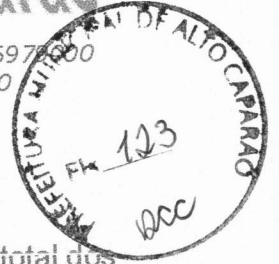
- g) por acordo entre as partes;
- h) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- i) por quaisquer dos motivos previstos em lei.


Wesley de Jesus



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36970-000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 01 de Junho de 2021.



JOSE MACIEL JUNIOR

Prefeito /Contratante


WESLEY DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF:

NOME: 

CPF: